



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
Atendimento (61) 3465-9110 das 14h00 as 17h00
Atendimento CEB 24h 116

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 572/2013 - GRGC/SPA/DC/CEB
TARIFA VERDE
PROCESSO CEB-D Nº 093-001.887/2005

Folha nº:	301
Proc.	020.004 - 495 / 2013
Rubrica	
Matrícula:	2326779

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB
DISTRIBUIÇÃO S.A. E PROCURADORIA
GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO CEB Nº 458.596-8

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF 00.394.643/0001-67, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEMANDA CONTRATADA

O quadro demonstrativo de demanda contratada constante do “Caput” da Cláusula Quinta do contrato ora aditado, passará a vigorar com o(s) valor(es) a seguir, para efeito de faturamento, somente após a restituição das vias do instrumento assinado pelo **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Primeiro - Em caso de obra de reforço/ampliação de rede, este instrumento será considerado, para efeito de faturamento, somente após a execução/conclusão da obra.

DEMANDA

220 kW

Parágrafo Segundo - Com o propósito de permitir a adequação da nova demanda contratada, a **CEB DISTRIBUIÇÃO** aplica o período de testes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de leitura, para unidade consumidora que solicite acréscimo de demanda superior a 5% da contratada, sendo considerado para faturamento o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de testes, quando for o caso, será aplicada a cobrança por ultrapassagem de demanda, quando os valores excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada; e
- b) 5% da demanda anterior; e
- c) 30% da demanda adicional.

Parágrafo Quarto - Ao final do período de testes, caso seja necessário efetuar redução, só poderá ser até 50% da demanda adicional, não podendo resultar em um montante inferior a 106% da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Parágrafos constantes neste instrumento ora aditado. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília, 12 de JANEIRO de 2015.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:


ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
CPF: 834.048.991-72 – CI: 2.196.237 – SSP/DF
Superintendente de Atendimento


SELMA BATISTA DO REGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 – CI: 897.825 – SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes

PELO CONSUMIDOR:


PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
CPF: 665.534.401-82 CI: 1.523.651 SSP/DF
PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Testemunhas:

DOUGLAS ABREU
DOUGLAS MARQUES FELISBERTO ABREU
CPF: 006.793.671-79 – CI: 2.387.819 - SSP/DF

NOME: Meinellen B. Alves
CPF: 066.434.986-27 CI: 10.571.281 MG